



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA  
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 934/2013, DE 08 DE MAIO DE 2013.

Lei sancionada  
Em 08/05/13  
Ass. [assinatura]

Publicado no Diário  
Em 08/05/13  
Ass. [assinatura]  
Antônio Carlos  
CHEFE DE GABINETE

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Muritiba e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA**, no uso de suas atribuições, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Muritiba, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Parágrafo Único** - A COMPDEC é Unidade Gestora Orçamentária (UO), com CNPJ próprio vinculado ao do Município.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA  
Gabinete do Prefeito



**Art. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

**Art. 6º** - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 7º** - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal terá caráter consultivo e deliberativo, sendo constituído da seguinte maneira:

I – 01 representante do Gabinete do Prefeito, que será obrigatoriamente o Presidente;

II – 01 representante da COMDEC, que será obrigatoriamente o Vice-presidente;

III – 01 representante da Secretária Municipal de Saúde;

IV – 01 representante da Secretária Municipal de Ação Social;

V – 01 representante da Secretária Municipal de Educação;



- VI – 01 representante da *Secretária Municipal de Infraestrutura*;
- VII - 01 representante da *Secretária Municipal de Cultura e Meio Ambiente*;
- VIII – 01 representante da *Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico*;
- IX – 01 representante da *Secretária Municipal de Administração*;
- X – 01 representante do *Poder Judiciário Local*;
- XI – 01 representante do *Poder Legislativo*;
- XII – 01 representante da *ADAB ou EBDA*;
- XIII – 01 representante do *Sindicato de Trabalhadores Rurais / STR*;
- XIV - 01 representante da *Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia*;
- XV – 01 representante de *Associações Comunitárias*;
- XVI – 01 representante da *Associação local (especificar)*;
- XVII – 01 representante de *Entidade Religiosa*.

**Parágrafo primeiro** – Os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil não serão remunerados, sendo sua contribuição de relevante valor social.

**Parágrafo segundo** – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa Civil será elaborado pelo próprio conselho através de Resolução que deverá ser publicada no Diário Oficial local.

**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo considerado trabalho de relevante valor social.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA  
Gabinete do Prefeito



**Art. 10** – O Poder Executivo Municipal apresentará proposição legal para alterar o Orçamento Municipal e seu QDD, incluindo a COMDEC como órgão da Administração Pública com unidade orçamentária específica.

**Art. 11** – Fica autorizado o Poder executivo Municipal, mediante decreto, a regulamentar os casos omissos desta lei, bem como baixar atos complementares que se fizerem necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 12** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 08 de maio de 2013.

Roque Luiz Dias dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL.

Câmara de Vereadores de Muritiba  
Estado da Bahia

Protocolo n.º 10856

Em 29.05.2013

Assinado

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA  
Edson da Silva Costa  
Diretor Geral